

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
E A
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

O **Instituto Nacional de Estatística**, adiante designado INE, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, 18, Fazenda – Praia, representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte,

e

A **Procuradoria-Geral da República**, adiante designada PGR, com sede na Encosta de Achada Santo António, Rampa Terra Branca – Praia, representada pelo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Júlio César Martins Tavares;

Considerando que:

- Nos termos do artigo 22 ° da lei nº 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009, que aprovou a lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o INE é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), revestindo a natureza de autoridade tecnicamente independente dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dos respectivos estatutos;
- A PGR, órgão superior da hierarquia do Ministério Público, por um lado, tem o dever de dar a conhecer o essencial das actividades desenvolvidas pelo Ministério Público no ano judicial e que, por outro lado, o Conselho Superior do Ministério Público, que dela faz parte integrante, deve produzir um relatório anual sobre a situação da Justiça;
- A PGR precisa de partilhar com os decisores e a com sociedade em geral, informações estatísticas que podem servir para impulsionar medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;
- A PGR vem realizando esforços para consolidar um sistema interno de estatísticas, que permite apoiar a geração de informação para a tomada de decisões sobre a evolução do desempenho do Ministério Público;
- Tais actividades exigem articulação e cooperação institucional com o INE, órgão competente para produção e difusão de estatísticas oficiais;

Acordam em estabelecer o presente protocolo, que se regerá pela seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

O INE e a PGR acordam em colaborar no domínio da troca, produção, análise e divulgação de informações estatísticas de interesse em relação às actividades desenvolvidas pelas duas instituições.

Cláusula Segunda (Objectivo)

1. As instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover o desenvolvimento das estatísticas e a análise dos dados relativos às actividades desenvolvidas pelo Ministério Público, devendo tal análise resultar num Relatório anual sobre a actividade do Ministério Público, da responsabilidade da PGR.
2. As partes comprometem-se a colaborar na realização de estudos e inquéritos específicos para produzir informação relativa às actividades acima referidas, com ênfase para a estatística da justiça, da segurança e victimização.
3. As instituições comprometem-se a promover a troca de informações de carácter técnico-estatístico nas áreas de interesse para as duas instituições, utilizando as TIC.
4. As instituições comprometem-se, ainda, a promover acções conjuntas de formação dos recursos humanos, nas áreas referentes à materialização dos objectivos estabelecidos no presente protocolo.

Cláusula Terceira (Obrigações das partes)

1. O INE compromete-se a:
 - a) Apoiar na concepção e desenvolvimento das operações estatísticas da PGR;
 - b) Apreciar as propostas de documentos metodológicos apresentadas pela PGR, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, as quais serão objecto de análise conjunta com a PGR;
 - c) Apoiar na análise e difusão dos resultados das operações estatísticas produzidas pela PGR;
 - d) Definir, em conjunto com a PGR, os modelos de armazenamento e de difusão de dados estatísticos;
 - e) Proceder à apreciação técnica das estatísticas produzidas pela PGR;

- f) Apoiar à PGR na sistematização, tratamento e difusão dos dados das Comarcas e da PGR.
- g) Compartilhar com a PGR os dados das pesquisas e de outros estudos a fim de permitir à PGR alimentar a sua base de dados;
- h) Contribuir tecnicamente mediante encomenda da PGR, para a elaboração de estudos com vista ao monitorio da satisfação e victimização dos utentes do Ministério Público/ Justiça;
- i) Aceder a base de dados da PGR para seu tratamento e análise, com respeito pelas regras vigentes relativas à confidencialidade das informações.

2. A PGR compromete-se a:

- a) Disponibilizar até Março de cada ano informações referentes às actividades desenvolvidas pelo MP, em todo o território nacional, de acordo com a estrutura a ser definida pelas partes;
- b) Articular com o INE a programação das actividades no âmbito da preparação dum relatório anual,
- c) Propor para apreciação, os termos de referência dos estudos a serem realizados, podendo solicitar ao INE a sua realização, sempre que entender necessário;
- d) Produzir as estatísticas sob a exclusiva orientação técnica do INE;
- e) Disponibilizar ao INE, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre os dados produzidos;
- f) Assegurar a difusão das estatísticas produzidas em articulação com o INE, com base no calendário e formato previamente estabelecido;
- g) Facultar ao INE toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e da difusão das estatísticas produzidas;
- h) Comparticipar financeiramente para realização e concretização dos projectos previstos neste protocolo, sempre que necessário.

Cláusula Quarta
(Pontos focais)

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, as duas instituições designarão pontos focais, responsáveis pela coordenação e programação de eventos anuais, execução, acompanhamento e avaliação, bem como identificar novas áreas para acção conjunta.

2. Os pontos focais serão designados, respectivamente, pelo presidente do INE e pelo Procurador-Geral da República.

3. Para o INE irá actuar como ponto focal um funcionário da Direcção de Estatísticas Demográficas e Sociais; pela PGR irá actuar como ponto focal um ou dois responsáveis pela coordenação dos dados estatísticos.

Cláusula Quinta (Cumprimento)

1. As duas partes comprometem-se a cumprir as regras vigentes relativas à confidencialidade das informações, e a não comercializar, nem difundir a título gratuito os dados fornecidos a nenhuma outra entidade, seja pública ou privada, sem a autorização explícita da outra parte.
2. As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Sexta (Duração e renovação)

O presente protocolo tem duração de três anos, sendo tacitamente prorrogável por igual período de tempo, até que qualquer das partes o denuncie, com antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Oitava (Entrada em Vigor)

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Praia, em dois exemplares, aos 31 de Julho de 2012, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Instituto Nacional de Estatística

O Presidente,

Procuradoria-Geral da República

O Procurador-Geral da República,

Dr. António dos Reis Duarte

Dr. Júlio César Martins Tavares